

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****ENTRE**

**1º Outorgante** – "LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto", Associação de Municípios de fins específicos, com sede na Rua da Morena n.º 805-955, 4435-996 Baguim do Monte, Gondomar, pessoa coletiva n.º 501.394.192, aqui representada pelo Eng.º [REDACTED]

[REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] o qual outorga na qualidade de Presidente do seu Conselho de Administração, e doravante tratada por "**Primeira Outorgante**"; e -----

**2º Outorgante** – "MUNDOFRENÉTICO, LDA.", com sede na [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representado por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] o qual outorga na qualidade de gestor, e doravante tratada por "**Segunda Outorgante**". -----

**PRESSUPOSTOS:**

- \* Considerando a informação dos Serviços, de 19 de março de 2019, referente à prestação de serviços de "**Conceção e Produção Criativa de Peças de Arte da LIPOR**" -----
- \* Considerando que o Conselho de Administração, na sua reunião de 11 de março de 2019, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* a prestação de serviços de "**Conceção e Produção Criativa de Peças de Arte da LIPOR**"; -----
- \* Considerando que o Conselho de Administração aprovou em Minuta o presente Contrato; -----
- \* Considerando que nos termos do Artigo 125.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), está dispensada a fase de Audiência Prévia; -----
- \* Considerando o teor da Proposta e respectivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato para a prestação de serviços de "**Conceção e Produção Criativa de Peças de Arte da LIPOR**", que se regerá, supletivamente pelo CCP,

demais legislação aplicável, e ainda, pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

### **Artigo 1º**

(Objeto do Contrato)

O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de conceção e produção criativa de peças de arte para a Primeira Outorgante, por parte da Segunda Outorgante, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Convite e Caderno de Encargos, documentos que presidiram ao processo de contratação e que são parte integrante deste instrumento contratual.

### **Artigo 2º**

(Âmbito da Prestação de Serviços)

1 - Para um total cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) 9 (nove) estruturas sob o conceito do todo enquanto Natureza Morta, denominada de Natureza Viva;
- b) A composição das peças pode funcionar em conjunto, mas também individualmente;
- c) Memória Descritiva de cada uma das peças criadas;
- d) Acompanhamento técnico.

2 - A título acessório a Segunda Outorgante fica, ainda, obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Artigo 3º**

(Regras de Interpretação)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem ser

solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras estabelecidas no n.º 5 e 6 do Artigo 96.º do CCP.

#### Artigo 4º

(Local de Realização dos Trabalhos)

Os trabalhos serão concretizados nos locais apropriados, tendo em conta o objeto e o âmbito do Contrato.

#### Artigo 5º

(Prazos)

A prestação de serviços objeto do presente Contrato terá a duração de 1 (um) mês.

#### Artigo 6º

(Preço e Plano de Pagamento)

- 1 - O preço contratual a pagar pela Primeira Outorgante é de **72.000,00€** (setenta e dois mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal de 6%.
- 2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
  - 50% (cinquenta por cento) com a adjudicação;
  - 50% (cinquenta por cento) com entrega das peças.
- 3 - Os pagamentos devidos pela Primeira Outorgante serão efetuados a pronto pagamento, após a entrega das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

#### Artigo 7º

(Direitos sobre as Peças)

- 1 - Os Outorgantes acordam que o Autor Artur Manuel Correia Bordalo da Silva é titular exclusivo dos direitos de propriedade intelectual sobre as obras da sua criação.
- 2 - O presente Contrato não inclui qualquer cedência ou transferência total ou parcial de direitos de Autor sobre as obras nele incluídas.

**Artigo 8º**

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

- 1** - A *Segunda Outorgante* obriga-se, durante a vigência deste Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela *Primeira Outorgante* ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele.
- 2** - Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da *Primeira Outorgante*.
- 3** - A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.
- 4** - No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Primeira Outorgante* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 5** - A *Segunda Outorgante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada LPDP), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
- 6** - A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
  - a)** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Primeira Outorgante* única e exclusivamente para

- efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto Contrato;
- b)** Observar os termos e condições constantes do instrumento legalização respeitante aos dados tratados;
  - c)** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d)** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e)** Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f)** Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Primeira Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g)** Assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato.

**7** - A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste Contrato.

**8** - Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "Colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do *Contrato*, independentemente do motivo porque ocorra.

### Artigo 9º

#### (Subcontratações)

- 1 - A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados, seja quem for que os execute, salvo no caso de cessão de posição contratual devidamente autorizada pela *Primeira Outorgante*, será sempre da *Segunda Outorgante* e só dela, não se reconhecendo, a não ser para os efeitos indicados na Lei ou no *Caderno de Encargos*, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com a *Segunda Outorgante*.
- 2 - Caso se confirme a necessidade da *Segunda Outorgante* em recorrer, por razões de natureza excepcional, à subadjudicação ou execução de tarefa específica por terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua *Proposta*, prévia autorização à *Primeira Outorgante*, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe.
- 3 - A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de aceitar, ou não, as propostas indicadas no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando, por outro lado, a sua aceitação, qualquer diminuição de responsabilidade da *Segunda Outorgante*, tal como se encontra definido no número 1.
- 4 - A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, no caso de se verificar a falta de garantia de boa execução dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso em que o seu comportamento possa comprometer o bom andamento ou a boa execução das actividades no âmbito da fiscalização.

**Artigo 10º**

(Cessão da posição contratual)

- 1 - A *Segunda Outorgante* não poderá ceder a posição contratual, sem qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente *Contrato*, sem autorização da *Primeira Outorgante*.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o Artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 11º**

(Penalidades)

- 1 - No caso de incumprimento, por causa imputável à *Segunda Outorgante*, será aplicada uma penalidade a fixar em função da gravidade de incumprimento, nos seguintes termos:  
Penalidade:  $P \times d \times 0,005$ , sendo:  
P - Preço contratado; d - número de dias em atraso e/ou incumprimento das obrigações que decorrem do presente *Contrato*
- 2 - Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Primeira Outorgante* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do *Contrato*.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Primeira Outorgante* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - A *Primeira Outorgante* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 6 - As penas previstas não obstam a que a *Primeira Outorgante* exija indemnização pelo dano excedente.



### Artigo 12º

(Resolução por parte da *Primeira Outorgante*)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do *Contrato* previstos na Lei, a *Primeira Outorgante* pode resolver o *Contrato*, a título sancionatório, no caso da *Segunda Outorgante* violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as que decorrem de atraso na conclusão dos serviços referentes ao *Contrato*.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à *Segunda Outorgante* e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela *Primeira Outorgante*.

### Artigo 13º

(Resolução por parte da *Segunda Outorgante*)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à *Primeira Outorgante*, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do *Contrato* nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela *Segunda Outorgante*, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do CCP.



#### **Artigo 14º**

(Gestor do Contrato)

O Gestor do presente Contrato será Unidade de Comunicação, Sustentabilidade e Marketing, em cumprimento do Artigo 290º-A do CCP.

#### **Artigo 15º**

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

Esta despesa está cabimentada com a classificação orçamental **023070115**, com a designação de "**Outros Investimentos**" e número de compromisso 14409 datado de 08-03-2019.

#### **Artigo 16º**

(Foro Competente)

Para a resolução de todas as questões emergentes do Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

#### **Artigo 17º**

(Disposições finais)

Sempre que a Segunda Outorgante sofra impedimentos na execução dos serviços objecto do presente Contrato, em virtude de qualquer acto imputável a terceiro, deverá, no prazo de 24 horas a contar da data da ocorrência, informar a Primeira Outorgante, de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

O presente Contrato é constituído por 9 (nove) folhas, sendo as mesmas rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última que vai pelos mesmos assinada.

Baguim do Monte, 19 de março de 2019

**PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:**

[Redacted signature]

**PELA SEGUNDA OUTORGANTE:**

[Redacted signature]

Contratos\_2019\_DJA\_FC